



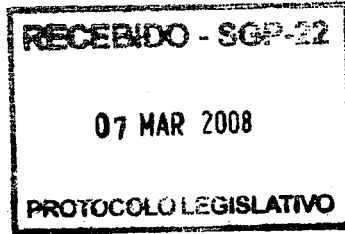
PL 122/2008  
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 7 de março de 2008

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 75/2008

Senhor Presidente



CÓPIA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que dispõem sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso.

O presente projeto de lei contempla modificações às referidas leis municipais, com vistas, primeiramente, a possibilitar à Administração Municipal a premiação dos proprietários de veículos com licenciamento regularizado e que, por atenderem os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos estabelecidos pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, tenham sido aprovados na respectiva inspeção e, ainda, que estejam em dia com o pagamento do IPVA e de multas por infração de trânsito e não constem como devedores no Cadastro Informativo Municipal.

Para tanto, prevê-se, por meio de nova redação ao artigo 4º da Lei nº 11.733, de 1995, o ressarcimento, aos proprietários que respeitam as mencionadas condições, do preço público pago à concessionária que realiza o serviço de inspeção, conforme percentual a ser definido anualmente pelo Executivo. Estimula-se, desse modo, a adesão ao programa em causa, com verdadeira ação de educação ambiental no processo de sua implantação.

A propositura guarda consonância com o interesse público na medida em que efetivamente colabora com a redução da poluição do ar, causadora ou agravante de doenças respiratórias e circulatórias em milhares de pessoas. Com efeito, é sabido que os veículos são responsáveis por, aproximadamente, 90% dos poluentes lançados no ar e, conforme a experiência internacional tem revelado, 20% dos



veículos transitam em condições irregulares, contribuindo com cerca de 80% da poluição, índices bastante significativos tendo em vista o elevado contingente de veículos que trafegam por São Paulo.

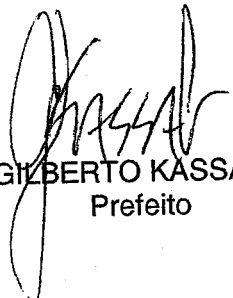
A iniciativa tem, também, a finalidade de reservar ao Executivo a competência para a fixação do cronograma de inspeção, substituindo, com inteira propriedade, o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 11.733, de 1995. Tal providência se mostra mais adequada à implementação do Programa, tornando viável a conciliação entre o ritmo das inspeções e a infra-estrutura a ser adotada, além de possibilitar o início da inspeção pelos veículos que comprovadamente geram maior poluição atmosférica.

Ademais, o texto atualiza as mencionadas leis municipais no que se refere às atribuições para fiscalizar e autuar os veículos em desacordo com os padrões de emissão de poluentes admitidos e, por último, quanto ao valor da multa aplicável aos infratores.

Finalmente, observo que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente já conta com os recursos necessários, em dotação específica, à implementação da medida ora proposta, na forma da Lei Orçamentária em vigor.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público de que se reveste a iniciativa, mormente quanto aos seus notórios benefícios à saúde pública, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo